

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.**

-----

**Administrador Judicial:** Igor Ribeiro

**Processo N°** 8000937-52.2018.8.05.0154

**Recuperanda:** Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 30/06/2021, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



**Sumário**

<a href="#">1.0 Considerações Iniciais</a> .....	03
<a href="#">2.0 Andamento do Processo</a> .....	03
<a href="#">3.0 Histórico de Produtividade</a> .....	15
<a href="#">4.0 Análise Financeira</a> .....	15
<a href="#">4.1 Balanço Patrimonial e Balancete</a> .....	18
<a href="#">4.2 Demonstrativo do Resultado do Exercício</a> .....	19
<a href="#">4.3 Fluxo de Caixa</a> .....	20
<a href="#">5.0 Níveis de Emprego</a> .....	21
<a href="#">6.0 Tributos</a> .....	22
<a href="#">7.0 Encerramento</a> .....	22



## 1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de maio e junho de 2021, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154.

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 30 de junho de 2021.

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos.

## 2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 30/06/2021, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme ID 11535896, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a Recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela Recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

**ID 13038225**, do MM Juízo, intima a Recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das Recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a Recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733** e **12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da Recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



**ID 13102192** que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da Recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

**ID 13547797**, apresentando minuta do Edital.

**ID 13834343**, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a Recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

**ID 13867337** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 14021836**, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

**ID 14406908**, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



**ID 14514914** informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

**ID 14685338** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID14685382** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

**ID 14775349** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 14914089**, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

**ID15176681** ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

**ID 15176997** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



**ID 15496230** autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 15535989** aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

**16751413** requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

**ID 16787979** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 16788109** autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 16815167 e 17001679**, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

**ID 16815534**, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

**ID 17066632**, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

**ID 17163732**, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.





**ID nº 18213534**, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

**ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509**, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

**ID nº 18958482 e 20869427**, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

**ID nº 19574503** que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



**ID 19667372** refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

**ID 19668417** refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

**ID 20052706, o Banco John Deere**, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

**ID nº 20208380**, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina

a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

**ID nº 20519985**, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

**ID's 20756947 /20756954**, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

**ID's 20871894 , 21478425, 21865836** referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



**ID 2595568**, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID 23041954**, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

**ID 23114187**, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Rabobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID nº 2344587**, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

**ID's 20756947 /20756954**, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

**ID's 23650279, 25711685 e 26058777** acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID 27184287, de 06/05/2019**, do MM Juízo, intimando o Administrador Judicial acerca dos Agravos de Instrumentos listados em certidão, fato que foi cumprido em 10/05/2019 e juntado aos autos através de **ID 27853376**.



**ID 33062200** retificando lista de credores do AJ, face nova documentação apresentada em 22/08/2019 pelo grupo em recuperação judicial, demonstrando as a existência de coobrigações entre as recuperadas Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha, Luciene Corado, Márcio da Cunha e Roberto Fedrizzi, perante o contrato de cessão da Flos Investimento e Gestão de Ativos Ltda..

**ID 33220897** com o edital da lista de credores do AJ, publicada no TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 2.451, disponibilizado em 02/09/2019

**ID 35518359**, do MM Juízo, intimando o AJ para que apresenta nova lista de credores em virtude do entendimento sedimentado pelo TJ/BA, que confirmou a decisão inicial prolatada por esse Juízo, acerca da formação do litisconsórcio e dos dos créditos constituídos pelas pessoas naturais, fato que foi cumprido por esse Administrador Judicial através de ID 3561445.

**ID 36210450** com decisão do excelentíssimo Juízo deferindo nova data das Assembleias Gerais de Credores para 31/10/2019 e 07/11/2019, conforme requerido pela Recuperanda em **ID 36023532**.

**ID 36095937** contendo o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já considerando o Litisconsórcio Ativo deferido pelo TJBA.

ID 36554552, do MM juízo, negando provimento acerca do de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil em face da decisão de **ID 36306707**, proferida por esse Juízo, sob o fundamento de omissão.

ID 37866224, do Administrador Judicial, acerca dos relatórios mensais dos meses de junho e julho de 2019.

ID 37920200, da Recuperanda, solicitando autorização do Juízo para constituir hipoteca em favor da Cargill, a fim de realizar operação de Barter no valor de US\$ 4.6 MM, sendo 50% da quantia em insumos e os outros 50% em dinheiro, colocando como prazo de pagamento a colheita da aludida safra 2019/2020.

ID 39183372, do AJ, ratificado aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme votado em AGC ocorrida no dia 31/10/2019.



**ID 39187233** intimando o Administrador Judicial a se manifestar acerca das IDS 37920200, ID 36932892, ID 36929075 e ID 38256279, referentes a operação de Barter junto a Cargill S/A, impugnação de crédito da Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., impugnação de crédito do Banco CNH Industrial capital S/A e impugnação de crédito da HC Pneus S/A, o qual foi respondido pelo AJ através de **ID 39490937** e pela recuperando conforme **ID 39613451**.

**ID 39831980**, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill.

**ID 41881210**, referente a sentença do Magistrado homologando o Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC de 31/10/2019. Consta, também, nessa decisão as ponderações acerca das impugnações de crédito dos credores Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Banco CNH Industrial capital S/A e HC Pneus S/A.

**ID 46475842**, do MM Juízo, determinando que a Recuperanda comprove a essencialidade da aeronave Air Tractor, apresentando estudo comparativo entre os custo de manutenção do contrato de alienação fiduciária do avião agrícola e eventual terceirização dos

serviços de pulverização das lavouras com defensivos agrícolas, ato cumprido pela Recuperanda conforme Ids, **47592830**, **47592877** , **47592941** **47820440** **47820461**, e pelo Administrador Judicial conforme ID **47976230**.

**ID 58159218** emitido pelo MM Juízo, prestando esclarecimentos acerca da Recuperação Judicial, mais especificamente em relação ao conflito de competência.

**ID 61020292**, emitido pela Recuperanda, abordando seu entendimento com relação ao Banco do Nordeste, mais especificamente acerca dos pagamento de credores fomentadores e ou de fundos constitucionais.

**ID 67583425**, emitido pela Administrador Judicial, apresentando o RMA dos meses de janeiro a março.

**ID 69705582**, do MM Juízo, intimando a Recuperanda para ofertar as suas contrarrazões aos recursos interpostos (ID 42612102, 44145341 e 57458200).

Intervalo de **ID 69707245 a 69707449**, contendo decisão e demais peças extraída dos autos do agravo de instrumento N° 8020046-29.2018.805.0000 (Banco do Nordeste do Brasil).



Intervalo de **ID 69719241 a 69719515**, contendo Acórdão e demais peças extraídas dos autos do agravo de instrumento **N.º 8024240-38.2019.805.0000**, originárias dos autos em epigrafe **N.º 8000937-52.2018.805.0154**.

**ID N.º 71179731**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID N.º 70704814**, e que foi atendida através de petição de **ID N.º 71992268**.

**ID 73136654**, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill, assim como determinando o levantamento da quantia judicialmente consignada nos presentes autos (ID nº 61020316) em proveito do Banco do Nordeste do Brasil.

**ID 78909440**, do AJ, contendo o RMA dos meses de abril, maio, junho e julho de 2020.

**ID's 79005709** promovendo a juntada de documentos relacionados a decisão de agravos de número 80017741-38.2019.8.05.0154 do Banco John Deere.

**ID 88967137**, do AJ, contendo o RMA dos meses de agosto e setembro de 2020.

**ID 97841836**, do credor Air Tractor, requerendo a análise e julgamento dos Embargos Declaratórios, **ID 71346739/71346760**, opostos pela Embargante.

**ID 98314984**, da Recuperanda, solicitando autorização para alienação de bens.

**ID 102053463**, do Administrador Judicial, juntando o RMA dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

**ID 113885252**, do MM Juízo, acerca dos Embargos de Aclaração Interpostos pelo Banco Rabobank (ID 42612102), Banco CCG (ID 44145341) e Air Tractor (ID 58758443 / 71346760). Consta, ainda, intimação desse MM Juízo ao Administrador Judicial, para que se manifestar acerca dos **ID's 98314985**, que se referem a alienação de bens requerida pela Recuperanda, e **ID 113075353**, (exarado nos autos do agravo de instrumento em trâmite perante o aludido órgão colegiado sob o nº 8001470-17.2020.8.05.0000).



### 3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE

Os números e indicadores referentes a produtividade da soja foram apresentados no RMA do mês de 04/2021. Dessa forma, por se tratar da principal cultura do grupo, sem atuação no plantio de algodão, novos indicadores de produtividade serão apresentados na próxima safra (2021/2022).

### 4.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises realizadas nos relatórios anteriores, analisamos o balancete e DRE de todo o grupo, tomando como base a data de 30/06/2021, apresentando as considerações a seguir.

Com relação ao DRE, observa-se que o grupo apresenta receitas de R\$ 97 milhões, dobrando o último faturamento apresentado em 04/2021, e alcançando o equivalente a 92% do faturamento do ano de 2020.

Novamente se observa que o faturamento de 97 milhões está concentrado na venda de soja, única cultura trabalhada pela recuperanda, gerando um aumento de 67% em relação a safra 2019/2020.

Com relação ao CPV, nota-se melhor desempenho no indicador, se comparado ao fechamento do ano de 2020. Nesse sentido, o CPV do primeiro semestre representa 45% de toda receita, resultando em uma redução de 25 pontos percentuais em relação ao ano anterior. Contudo, por se tratar de números parciais (balancete), podemos ter alterações neste indicador ao longo do ano.

Destaca-se, mais uma vez, o resultado positivo apresentado, perfazendo R\$ 24 milhões nesse primeiro semestre de 2021, embora trata-se de números parciais, fato que pode ser alterado ao longo do ano corrente.

Ponto a ser destacado se refere a rubrica "resultado financeiro líquido", a qual apresentou número negativo de R\$ 20 milhões, fator resultante dos lançamentos de juros e das variações monetárias e cambias ligadas a moeda americana.

Acerca do Balancete Patrimonial, em relação as grandes contas, ressaltamos que os principais números se mantiveram praticamente inalterados com relação ao fechamento de 12/2020.



No RMA anterior, havíamos destacado a conta “créditos a receber” equivalente a R\$ 20 milhões, e que se referia a comercialização da soja à prazo. Passado esses dois meses, nota-se que ainda existem valores expressivos em relação ao recebimento de clientes, perfazendo R\$ 17.7 milhões, devendo majorar o faturamento do grupo ao longo do ano.

Outra vez, destacamos redução expressiva referente a conta “empréstimos e financiamentos” do passivo circulante, a qual apresentou redução de R\$ 23 milhões, resultado do pagamento realizado à CARGIL (CED 2081/20), mesmo movimento devidamente apontado no RMA do mês 04/2021.

Com relação as contas de Patrimônio Líquido, mantemos as mesmas considerações do RMA, onde se observa que o ano de 2018 apresentou um PL negativo em R\$ 59 milhões, situação revertida em 2019 com PL de R\$ 175 milhões positivos, sendo mais uma vez resultado da aprovação do plano econômico, que propiciou um elevado deságio e que foi “revertido” em resultado econômico.

Contudo, há de se notar que no ano de 2020 houve elevada redução nesse indicador, se mantendo até o

presente semestre, fato resultante da relação lucros acumulados e ajustes de exercícios anteriores, conforme nota explicativa da Recuperanda.

Já em relação ao Fluxo de Caixa apresentado, é importante salientar que estamos refere-se a sequência dos anos de 2020 e 2021. Entretanto, os anos de 2018 e 2019 encontram-se devidamente explicitados nos RMA`s anteriores.

Dessa forma, nota-se que o grupo majorou sua receita em 35%, frente ao mesmo período do ano anterior, movimento influenciado pela maior produtividade da soja, variação positiva do dólar, e, ainda, pelo melhor preço de venda praticado.

Ponto que merece destaque se refere a conta “Despesas Administrativas”, que apesar de ter apresentado majoração de 13% entres os meses de janeiro e abril dos anos de 2020 e 2021, teve sua situação revertida, se considerarmos os primeiros semestres de 2020 e 2021, resultando em redução de 28%.

Sob a análise do totalizador da rubrica “Custos e Despesas”, se comparado o mesmo período de 2021 e 2021, nota-se majoração de 19%.





Nessa senda, observa-se que a sub conta “Outras Despesas e Custos Operacionais” foi a grande responsável por esse aumento. Contudo, é válido ressaltar que o descolamento de valor se deu em função do cancelamento de venda à Cargill, por preenchimento de informações incorretas, mas que já foram retificadas, resultando novamente em faturamento para a Recuperanda.

Com relação a conta “Juros”, observa-se movimentação de R\$ 5.751 mil nos meses de janeiro a junho, os quais se referem aos desembolsos com os credores, principalmente a UNIBAHIA, CCAB Agro, Fosfatados do Norte (Galvani) e Bayer S.A.

Já com relação a conta “Amortizações Líquidas”, novamente destacamos elevadas movimentações nos meses de maio e junho, mais especificamente em relação as Recuperandas Márcio da Cunha e Isabel da Cunha, e se referem as devoluções de adiantamento de parceria cedidos anteriormente pela Isabel da Cunha PJ, conforme citado em RMA anterior, uma vez que foi devolvido o valor respectivo através da entrega da produção.

Nota-se, também, movimentação relevante na conta “Passivo de Longo Prazo / Amortização RJ” no valor de R\$ 20.6 milhões nos meses de maio e junho, mais especificamente nos fluxos de Isabel da Cunha e Márcio da Cunha.

Ressalta-se que essa elevada movimentação se refere aos desembolsos com diversos credores, tais quais UNIBAHIA, BANCO FIBRA, Carlos Alberto Teixeira, Cibrafertil, Iharabras, Corpa Comercio, Bayer S.A, Banco do Nordeste, Agrosul Máquinas, Unibahia, Banco BMG, Fosfatados do Norte, Banco Fibra e Capulho Fundo de Investimento.

É válido ressaltar, ainda, que os valores de saldo em caixa equiparam-se com os valores apresentados em balanço de 30/06/2021, mais precisamente na subconta do ativo circulante (“disponível”), demonstrando fechamento do primeiro semestre com saldo de R\$ 916 mil.



## 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21
<b>Ativo</b>	<b>14.089</b>	<b>13.786</b>	<b>13.679</b>	<b>123.319</b>	<b>121.538</b>	<b>120.847</b>	<b>184.165</b>	<b>171.174</b>	<b>165.285</b>	<b>497</b>	<b>495</b>	<b>495</b>	<b>1.040</b>	<b>1.000</b>	<b>802</b>	<b>323.110</b>	<b>307.993</b>	<b>301.108</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>483</b>	<b>483</b>	<b>483</b>	<b>1.993</b>	<b>1.867</b>	<b>2.053</b>	<b>77.078</b>	<b>68.031</b>	<b>62.373</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>79.554</b>	<b>70.384</b>	<b>64.909</b>
Disponível	0	0	0	0	1	1	311	1.568	915	0	0	0	0	0	0	311	1.569	916
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	209	6.310	4.323	17.723	0	0	0	0	0	0	6.310	4.323	17.932
Estoques	0	0	0	0	0	0	45.687	20.964	17.787	0	0	0	0	0	0	45.687	20.964	17.787
Lavouras em Formação	0	0	0	0	0	0	13.705	22.641	621	0	0	0	0	0	0	13.705	22.641	621
Outros créditos	483	483	483	1.993	1.866	1.843	11.065	18.535	25.327	0	0	0	0	3	0	13.541	20.887	27.653
<b>Ativo não circulante</b>	<b>13.606</b>	<b>13.303</b>	<b>13.196</b>	<b>121.326</b>	<b>119.671</b>	<b>118.794</b>	<b>107.087</b>	<b>103.143</b>	<b>102.912</b>	<b>497</b>	<b>495</b>	<b>495</b>	<b>1.040</b>	<b>997</b>	<b>802</b>	<b>243.556</b>	<b>237.609</b>	<b>236.199</b>
Investimentos	0	0	0	107.757	107.757	107.757	89.987	89.869	89.873	488	488	488	730	730	729	198.962	198.844	198.847
Imobilizado	12.616	12.463	12.397	13.569	11.914	11.037	15.143	13.274	13.039	9	7	7	310	267	73	41.647	37.925	36.553
Outros bens ou créditos	990	840	799	0	0	0	1.957	0	0	0	0	0	0	0	0	2.947	840	799
<b>Passivo</b>	<b>14.089</b>	<b>13.786</b>	<b>13.788</b>	<b>123.319</b>	<b>121.538</b>	<b>117.205</b>	<b>184.165</b>	<b>171.174</b>	<b>144.474</b>	<b>497</b>	<b>495</b>	<b>499</b>	<b>964</b>	<b>1.000</b>	<b>943</b>	<b>323.034</b>	<b>307.993</b>	<b>276.909</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>502</b>	<b>519</b>	<b>520</b>	<b>3.037</b>	<b>7.963</b>	<b>12.668</b>	<b>43.626</b>	<b>38.151</b>	<b>20.617</b>	<b>12</b>	<b>28</b>	<b>32</b>	<b>43</b>	<b>83</b>	<b>168</b>	<b>47.220</b>	<b>46.744</b>	<b>34.005</b>
Obrig Trab e Prev	10	13	8	40	4	4	627	467	378	0	0	0	0	0	0	677	484	390
Fornecedores	9	23	29	789	805	793	16.237	7.929	14.091	9	24	28	0	25	29	17.044	8.806	14.970
Empréstimos e Financ	0	0	0	1.642	2.615	2.615	19.159	26.321	2.956	0	0	0	0	0	0	20.801	28.936	5.571
Outras obrigações	483	483	483	566	4.539	9.256	7.603	3.434	3.192	3	4	4	43	58	139	8.698	8.518	13.074
<b>Passivo não circulante</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>42.272</b>	<b>91.474</b>	<b>82.596</b>	<b>57.702</b>	<b>105.658</b>	<b>105.237</b>	<b>243</b>	<b>243</b>	<b>243</b>	<b>246</b>	<b>246</b>	<b>246</b>	<b>100.463</b>	<b>197.621</b>	<b>188.322</b>
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fornecedores	0	0	0	40.050	89.286	80.422	57.702	105.658	105.237	243	243	243	246	246	246	98.241	195.433	186.148
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	2.222	2.188	2.174	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.222	2.188	2.174
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>13.587</b>	<b>13.267</b>	<b>13.268</b>	<b>78.010</b>	<b>22.101</b>	<b>21.941</b>	<b>82.837</b>	<b>27.365</b>	<b>18.620</b>	<b>242</b>	<b>224</b>	<b>224</b>	<b>675</b>	<b>671</b>	<b>529</b>	<b>175.351</b>	<b>63.628</b>	<b>54.582</b>
Reservas de Capital	0	0	0	9.768	9.767	9.767	4.318	4.318	4.318	0	0	0	290	290	290	14.376	14.375	14.375
Resultados exercícios em curso	-355	-319		-1.912	-3.585		-6.825	9.077		-10	-18		-76	-79	0	-9.178	5.076	0
Capital Social	13.562	13.562	13.562	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	13.762	13.762	13.762
Lucros ou prejuízos acumulados	380	24	-294	70.104	15.869	12.124	85.294	13.920	14.252	202	192	174	411	410	189	156.391	30.415	26.445



**4.2 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)**

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21	2019	2020	jun/21
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	0	0	0	0	0	9.161	71.956	106.163	88.450	0	0	0	0	0	0	71.956	106.163	97.611
Soja	0	0	0	0	0	9.161	36.899	58.387	88.178	0	0	0	0	0	0	36.899	58.387	97.339
Algodão em Pluma	0	0	0	0	0	0	31.573	44.914	220	0	0	0	0	0	0	31.573	44.914	220
Capulho de Algodão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Caroço de Algodão	0	0	0	0	0	0	3.484	2.805	52	0	0	0	0	0	0	3.484	2.805	52
Outras Receitas de Vendas	0	0	0	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0
<b>Deduções de Vendas</b>	0	0	0	0	0	-4.477	-5.294	-4.173	-713	0	0	0	0	0	0	-5.294	-4.173	-5.190
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0	0	0	35	217	1	0	0	0	0	0	0	35	217	0
<b>Custos dos Produtos Vendidos</b>	0	0	0	0	0	0	-64.714	-73.987	-43.873	0	0	0	0	0	0	-64.714	-73.987	-43.873
<b>Despesas Operacionais</b>	-262	-229	-67	-1.803	-1.625	-884	-7.276	-9.007	-3.314	-10	-18	-5	-76	-79	-142	-9.427	-10.958	-4.412
Desp com Pessoal	32	43	21	29	51	25	1.202	1.502	631	0	0	0	0	0	0	1.263	1.596	677
Desp Administrativas	162	112	45	1.755	1.572	858	5.969	7.222	2.631	10	17	4	76	78	141	7.972	9.001	3.679
Perdas	0	0	0	0	0	0	0	174	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0
Impostos e Taxas	68	74	1	19	2	1	105	109	52	0	1	1	0	1	1	192	187	56
<b>Despesas / Rec não Operacionais</b>	-93	74	-41	-19	-9	-23	-125	-88	325	0	0	0	0	0	0	-237	-23	261
<b>Resultado Financeiro Líquido</b>	0	0	0	-90	-1.950	-136	-1.407	-10.048	-20.066	0	0	0	0	0	1	-1.497	-11.998	-20.201
Descontos Concedidos / Obtidos	0	0	0	0	0	0	0	-50	5	0	0	0	0	0	0	0	-50	5
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	423	737	0	0	0	0	0	1	0	737	0	1
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0	0	-1.640	-21	-219	-627	-4.340	0	0	0	0	0	0	-219	-2.267	-4.361
Juros e Multas Fiscais	0	0	0	0	0	0	-27	-122	0	0	0	0	0	0	0	-27	-122	0
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0	-90	-310	-115	-568	-3.533	-10.014	0	0	0	0	0	0	-658	-3.843	-10.129
Outras Despesas	0	0	0	0	0	0	0	-24	-3	0	0	0	0	0	0	0	-24	-3
Variações Monetárias e Cambiais	0	0	0	0	0	0	-1.016	-6.429	-5.714	0	0	0	0	0	0	-1.016	-6.429	-5.714
<b>Apuração Imposto Lucro Presumido</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Resultado do Exercício</b>	-355	-155	-108	-1.912	-3.584	3.641	-6.825	9.077	20.810	-10	-18	-5	-76	-79	-141	-9.178	5.241	24.196



## 4.3 FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
Receita	4.304.827	3.243.349	4.400.791	6.156.452	41.714.808	2.118.026	3.925.241	4.546.694	14.459.457	4.766.715	7.452.685	8.869.944	3.085.724	266.399	2.881.211	23.578.259	35.742.994	17.738.745
Outras Receitas/ Despesas Operacionais	214.761	472	0	0	881	270	440	0	600	-22.969	1.108	0	23.681	0	800	0	0	0
<b>Fluxo de Receíveis Total</b>	<b>4.519.588</b>	<b>3.243.821</b>	<b>4.400.791</b>	<b>6.156.452</b>	<b>41.715.689</b>	<b>2.118.296</b>	<b>3.925.680</b>	<b>4.546.694</b>	<b>14.460.057</b>	<b>4.743.746</b>	<b>7.453.793</b>	<b>8.869.944</b>	<b>3.109.405</b>	<b>266.399</b>	<b>2.882.011</b>	<b>23.578.259</b>	<b>35.742.994</b>	<b>17.738.745</b>
Mercadoria para Revenda	-5.369.239	-2.714.820	-4.534.182	-4.935.956	-6.478.792	-3.132.351	-4.324.013	-2.592.237	-13.027.131	-18.143.377	-7.297.625	-12.649.737	-1.703.800	-51.923	-1.623.509	-2.453.329	-9.537.805	-13.420.489
Despesas com Pessoal	1.755	-27.973	-10.912	98.727	-551.875	-132.687	-271.660	-85.561	-167.242	-219.954	-121.638	-177.516	-190.525	-171.320	-55.266	-59.476	-150.026	-172.361
Despesa Administrativa	-341.055	-404.429	-370.950	-480.304	4.740	-2.251.429	-382.781	-275.806	-1.806.638	1.419.328	-490.746	3.465.181	-98.642	-503.315	-644.302	-557.505	-130.992	-802.906
Outras Despesas e Custos Operacionais	-151.077	414.193	207.893	-460.210	-240.240	-320.705	-473.221	579.339	-5.073	-386.854	-156.783	-63.969	-101.675	-89.340	-119.388	-4.718.301	-588.882	-299.111
<b>Fluxo de Custos e Despesas</b>	<b>-5.859.616</b>	<b>-2.733.029</b>	<b>-4.708.151</b>	<b>-5.777.743</b>	<b>-7.266.168</b>	<b>-5.837.172</b>	<b>-5.451.675</b>	<b>-2.374.264</b>	<b>-15.006.083</b>	<b>-17.330.857</b>	<b>-8.066.792</b>	<b>-9.426.040</b>	<b>-2.094.641</b>	<b>-815.898</b>	<b>-2.442.464</b>	<b>-7.788.610</b>	<b>-10.407.705</b>	<b>-14.694.867</b>
Impostos Operacionais	-181.515	-690.984	-451.315	-11.050	-71.443	76.273	-22.794	-1.041.387	-419.599	-82.448	-36.676	-61.068	-4.806	0	0	-79.858	79.858	0
<b>Fluxo de Tributos Operacionais</b>	<b>-181.515</b>	<b>-690.984</b>	<b>-451.315</b>	<b>-11.050</b>	<b>-71.443</b>	<b>76.273</b>	<b>-22.794</b>	<b>-1.041.387</b>	<b>-419.599</b>	<b>-82.448</b>	<b>-36.676</b>	<b>-61.068</b>	<b>-4.806</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-79.858</b>	<b>79.858</b>	<b>0</b>
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>-1.521.543</b>	<b>-180.193</b>	<b>-758.675</b>	<b>367.659</b>	<b>34.378.078</b>	<b>-3.642.603</b>	<b>-1.548.789</b>	<b>1.131.043</b>	<b>-965.625</b>	<b>-12.669.559</b>	<b>-649.676</b>	<b>-617.164</b>	<b>1.009.958</b>	<b>-549.499</b>	<b>439.546</b>	<b>15.709.790</b>	<b>25.415.147</b>	<b>3.043.878</b>
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	-20.408	-6.898	-24.252	-16.627	-14.630	-16.466	-22.092	-1.767	-16.734	6.087	-24.477	72.177	-19.727	-4.326	345.130	-21.213	-20.758	-17.564
<b>Despesas e Receitas Operacionais</b>	<b>-20.408</b>	<b>-6.898</b>	<b>-24.252</b>	<b>-16.627</b>	<b>-14.630</b>	<b>-16.466</b>	<b>-22.092</b>	<b>-1.767</b>	<b>-16.734</b>	<b>6.087</b>	<b>-24.477</b>	<b>72.177</b>	<b>-19.727</b>	<b>-4.326</b>	<b>345.130</b>	<b>-21.213</b>	<b>-20.758</b>	<b>-17.564</b>
Juros	-166.346	-14.744	-2.144.250	-31.320	-6.927.995	-93.788	-70.321	-18.067	-84.160	-1.631.143	-818.456	1.208.154	-1.823.887	-16.963	-19.607	-8.230	-2.701.496	-1.181.054
Juros Cartão de Crédito																		
Amortizações Líquidas	1.830.204	-129.472	41.944	22.312	-18.280.334	214.514	239.205	22.413	13.962	14.217	15.591	3.310.795	72.408	16.371	15.258	-2.223.502	-12.260.137	8.536.639
Receita Financeira	6.837	34.547	50.552	29.904	16.371	43.307	33.348	23.094	0	21.083.900	4.064.938	658.145	1.056.360	0	343	-13.758.322	63.217	122.554
Resultado	0	0	-10.414.013	0	0	0	0	0	21.700	467.001	1.256	-3.989.083	-301.147	750	2.743	1.975	-7.166	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-184.891	0	0	0	0	0
Extraconcursais	0	0	0	0	-1.005.224	-3.700.353	-429.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-447.330	-8.416.149
Passivo Longo Prazo / Amortização RJ	0	0	12.555.008	0	0	0	0	-553.029	0	-153.290	-5.568.989	-3.886.149	-582.889	-458.744	0	0	-8.301.773	-3.414.702
<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>1.670.695</b>	<b>-109.669</b>	<b>89.241</b>	<b>20.896</b>	<b>-26.197.183</b>	<b>-3.536.320</b>	<b>-226.768</b>	<b>-525.589</b>	<b>-48.498</b>	<b>19.780.686</b>	<b>-2.305.660</b>	<b>-2.698.138</b>	<b>-1.764.045</b>	<b>-458.585</b>	<b>-1.262</b>	<b>-15.988.079</b>	<b>-23.654.684</b>	<b>-4.352.712</b>
(-) Investimentos	139.405	153.385	154.370	152.322	138.364	156.619	161.898	278.468	159.514	440.020	-116.956	161.551	277.397	227.513	125.010	-298.140	-74.355	-21.706
<b>Fluxo de Caixa Investimentos</b>	<b>139.405</b>	<b>281.385</b>	<b>154.370</b>	<b>152.322</b>	<b>138.364</b>	<b>156.619</b>	<b>161.898</b>	<b>278.468</b>	<b>159.514</b>	<b>440.020</b>	<b>-116.956</b>	<b>161.551</b>	<b>277.397</b>	<b>227.513</b>	<b>125.010</b>	<b>-298.140</b>	<b>-74.355</b>	<b>-21.706</b>
Caixa Inicial	311.489	579.638	564.263	24.946	549.197	8.853.827	1.815.057	179.306	1.061.461	190.117	7.747.352	4.650.583	1.569.010	1.072.593	287.696	1.196.121	598.479	2.263.828
(-) Variação de Caixa do Período	268.148	-15.375	-539.316	524.251	8.304.630	-7.038.770	-1.635.752	882.155	-871.343	7.557.234	-3.096.768	-3.081.573	-496.416	-784.897	908.424	-597.642	1.665.350	-1.348.104
<b>Caixa Final</b>	<b>579.638</b>	<b>564.263</b>	<b>24.946</b>	<b>549.197</b>	<b>8.853.827</b>	<b>1.815.057</b>	<b>179.306</b>	<b>1.061.461</b>	<b>190.117</b>	<b>7.747.352</b>	<b>4.650.583</b>	<b>1.569.010</b>	<b>1.072.593</b>	<b>287.696</b>	<b>1.196.121</b>	<b>598.479</b>	<b>2.263.828</b>	<b>915.724</b>



### 5.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 30/06/2021.

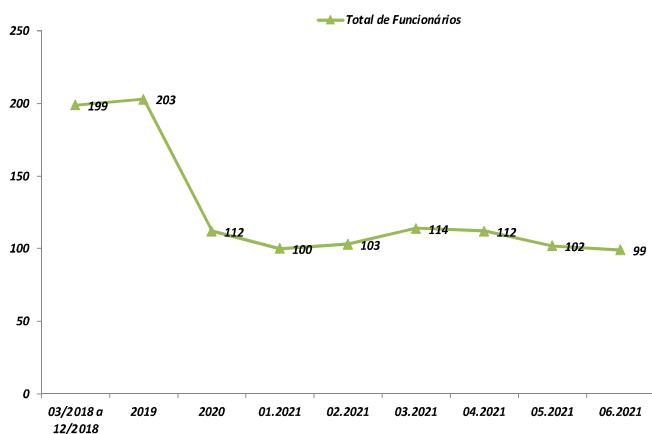
Movimentações	03/2018 a 12/2018	2019	2020	01.2021	02.2021	03.2021	04.2021	05.2021	06.2021
Total de Funcionários	199	203	112	100	103	114	112	102	99
Folha	R\$ 4.078.636,35	R\$ 6.000.565,98	R\$ 285.876,56	R\$ 285.876,56	R\$ 280.000,97	R\$ 298.928,87	R\$ 306.670,01	R\$ 305.461,66	R\$ 285.330,00
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 405.541,78	R\$ 21.789,34	R\$ 21.789,34	R\$ 21.221,33	R\$ 23.171,00	R\$ 23.753,83	R\$ 24.672,06	R\$ 22.402,85

Salientamos que os números apresentados têm como base Guias de Recolhimento de FGTS, CAGED's e E-Social dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Nota-se que desde o início da RJ o grupo vem reduzindo o número de colaboradores, estando atualmente com 99 funcionários, perfazendo uma redução de 50%.

Contudo, é válido salientar que este é um movimento que tende a ser resultado da reestruturação de empresas em Recuperação Judicial. Ademais, importa frisar que a própria atividade da Recuperanda favorece que se tenha uma volatilidade ao longo de cada safra, aumentando a concentração de colaboradores a depender da cultura cultivada e, também, nos momentos que exigem maior força de trabalho.

Com relação aos encargos trabalhistas, novamente detectamos que a Recuperanda vem realizando os devidos recolhimentos.



**6.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)**

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da Recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Nessa esteira, já havíamos observado que o recolhimento de INSS apresentou decréscimo de 5% em 2020, resultado do menor número de colaboradores no período. Já com relação ao ano de 2021, observa-se que no primeiro semestre o recolhimento de INSS alcançou R\$ 615 mil, e que se projetado, deverá em 2021 alcançar número de R\$ 1.231 mil, valor abaixo dos demais anos, resultado do menor do número de colaboradores.

Com relação aos demais tributos federais especificados, há ainda saldo a recuperar desses tributos, conforme já citado no RMA anterior, fator que aparentemente justifica a ausência de recolhimento.

	03/2018 a 12/2018	2019	2020	01.2021	02.2021	03.2021	04.2021	05.2021	06.2021
<b>INSS</b>	R\$ 441.470,53	R\$ 1.983.219,53	R\$ 1.711.367,85	R\$ 119.934,38	R\$ 80.641,96	R\$ 100.199,27	R\$ 103.115,74	R\$ 107.295,39	R\$ 104.868,41
<b>PIS</b>	R\$ 2.864,29	R\$ 14.367,96	R\$ 44.997,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>COFINS</b>	R\$ 13.218,86	R\$ 66.179,58	R\$ 207.658,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>CSLL</b>	R\$ 4.759,48	R\$ 138,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>IRPJ</b>	R\$ 5.288,00	R\$ 153,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>	R\$ 467.601,16	R\$ 2.064.058,94	R\$ 1.964.024,31	R\$ 119.934,38	R\$ 80.641,96	R\$ 100.199,27	R\$ 103.115,74	R\$ 107.295,39	R\$ 104.868,41

**7.0 ENCERRAMENTO**

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à Recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

